



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 019/2023

DESPACHO

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

1 – Leitura no expediente
 2 – À disposição no SAPL
 3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas

Em 04/05/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 393, de 30 de março de 2023, que *Aprova e Regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS – altera a Lei Complementar nº 107/2006, e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo incluir previsão legal para regulamentar a regra de cálculos dos benefícios de aposentadoria estabelecida pela regra de transição dos arts. 21 e 22 (somatória de pontos) de que trata a Lei Complementar nº 393, de 30 de março de 2023, que aprovou e regulamentou a reforma da previdência no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Tal propositura se faz necessária, tendo em vista a oposição de veto ao art. 23, quando da sanção ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2022, o qual, em razão da apresentação de Emenda dessa Casa de Leis, que inviabilizou sua aplicação pela ocorrência de erro material.

De acordo com a Emenda Modificativa apresentada, alterou-se o *caput* do art.23 excluindo-se o inciso I e a alínea “a” do referido artigo. Além disso, com a aprovação da nova redação estendeu-se o direito a paridade e integralidade a todos os servidores, inclusive àqueles que ingressaram no serviço público **após** 31 de dezembro de 2003, de maneira que com exclusão do inciso I e a alínea “a” do art. 23, fez com que os §§ 2º e 3º perdessem sua eficácia, porquanto, tais parágrafos fazem remissão ao inciso I e alínea “a” os quais foram retirados do texto original.

Desta forma, conforme exarado anteriormente na justificativa do Veto, pela imperiosa necessidade legal de regramento específico para o cálculo dos proventos dos servidores segurados, este Poder Executivo, apresenta a presente proposta para apreciação por essa Casa Legislativa, prevendo regras de transição, para fins de subsidiar a concessão da aposentadoria voluntária dos servidores públicos municipais

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, em **caráter de urgência**, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 3 de maio de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 3 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023
EM 04/05/2023

Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 393, de 30 de março de 2023, que *Aprova e Regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS – altera a Lei Complementar nº 107/2006, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica acrescido o art. 23-A na Lei Complementar nº 393, de 30 de março de 2023 com a seguinte redação:

“**Art. 23-A.** O cálculo dos proventos de que tratam os arts. 21 e 22 desta Lei Complementar, corresponderão:

I - ao último vencimento de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e ainda:

a) tenha, no mínimo, 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

§ 1º Os proventos de que trata o *caput* deste artigo serão reajustados com base na regra de paridade, sendo revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

§ 2º O requisito de idade a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo será reduzido em 5 (cinco) anos para o Professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino médio e fundamental.

§ 3º Aos demais servidores não contemplados no disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o valor do provento será equivalente a 80% (oitenta por cento) da média aritmética simples dos maiores vencimentos de contribuição correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, compreendido entre julho/1994 ou da data de ingresso se posterior, corrigidos monetariamente até a data da concessão do benefício, e acrescido de 1% (um por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º Os proventos de que trata o § 3º deste artigo serão reajustados no índice e data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 15/05/2023 02:23





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do dia 28 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 04/05/2023 08:10



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **19/2023**

Assunto: PROJETO DE LEI QUE ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 30 DE MARÇO DE 2023, QUE APROVA E REGULAMENTA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – RPPS – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=09ce4391-0459-4218-b6e8-8609fc20e2f3&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

09ce4391-0459-4218-b6e8-8609fc20e2f3

Hash do Documento

C57919D95DF33269A2AAE7A056B101E4AE2ED6BE222C9D8151742A99516970FB

Anexos

019 - ALTERA LC 393-2023 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA.pdf - **19691dfa-819b-4581-8551-bacb4cd6e44f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: *****36656491**** em 04/05/2023 8:10:51 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **13.484/2023**

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023,
CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 19/2023.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=edfb987c-65e3-4bd1-b869-586d656ebf88&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

edfb987c-65e3-4bd1-b869-586d656ebf88

Hash do Documento

81691E98AE3F34A6CE96EBFBAD6FFB8D9B31FB4CB69E76981ECD718864D57D6A

Anexos

CÂMARA - SUBSTITUTIVO PLC MENSAGEM 19-2023 - ANEXO.pdf - **2592b943-c0c0-4f57-a103-4e248dfad44c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: *****36656491**** em 15/05/2023 14:24:05 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.